



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024

Este Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 036/2024, instaurado face a Requisição de Contratação nº 130/2024, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito - SESPT - Processo nº 13183/2023, Nota de Empenho n.º ____/2024, Emitida em ____/____/2024, Tipo de Empenho: Global, e rege-se pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto n.º 2425, de 13 de março de 2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 31.505.027/0001-60, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Sr. Paulo Vitor Arquejada da Fonseca e pelo Chefe de Gabinete da Prefeita, Sr. Luciano de Almeida Lourenço, como **CONTRATANTE**;

1.2 - _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ com nº _____, representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____, cadastrado no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA II – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para serviço de transporte de animais que se encontrem soltos em vias, em faixas de domínio das vias de circulação, em praças, jardins e outros próprios municipais, conforme termo de referência que integra este contrato.

CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$ _____ (_____) será pago em 12 (doze) parcelas, contados do recebimento da nota fiscal de acordo com cronograma de desembolso constante no termo de referência. A nota deverá ser entregue junto ao relatório de serviço e fotográfico bem como as certidões negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Procuradoria do Estado e CRF-FGTS, conforme termo de referência.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada e obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN.

3.4. O atraso no pagamento implicará incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da **SESPT** no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.5, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

CLÁUSULA IV – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da:

FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	FICHA
18.001.001.06.122.0079.2095	3390.39	170403	484

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e

danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão Presencial nº 036/2024, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste, conforme previsto no Preâmbulo.

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª do presente contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá efetuar a captura dos animais encontrados em situação de risco conforme previsto no edital, no Município de Quissamã, atendendo às solicitações da Guarda Municipal Ambiental.

7.7. As solicitações poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, em qualquer horário do dia ou à noite, ou seja, 24 horas por dia, e em qualquer localidade do Município de Quissamã, para efetuar o recolhimento/captura dos animais;

7.7.1 A CONTRATADA terá o tempo de 90 minutos para remover o animal da via após o chamado, caso a mesma se encontre em uma ocorrência, e de 45 minutos quando estiver a pronto atendimento.

7.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, assim como nos casos de quebra ou inutilização dos veículos utilizados no serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.9. A CONTRATADA deverá registrar por vídeos e fotos as capturas executadas e disponibilizar os arquivos sempre que solicitado pela Contratante.

7.10. O veículo deve trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com modelo padronizado pela **SESPT**, assim como equipamentos de sinalização quando necessário conforme normas de trânsito vigentes.

7.11. A execução dos serviços ficará a cargo da contratada a plena proteção contra riscos de acidentes com pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação Nacional no que se concerne a segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho) bem como, obedecer a todas as normas, e critérios de FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

7.12. Todos os gastos com combustível, manutenção do veículo, danos materiais ou pessoais para com os funcionários ou a terceiros será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

7.13. Em caso de quebra ou inutilização dos veículos a contratada deverá providenciar a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

7.14. A contratada terá que percorrer semanalmente todas as rodovias Estaduais, Municipais e Vicinais contidas no território do Município, consideradas de maior incidência de animais de grande porte soltos nas vias públicas. Para as demais vias, com menor incidência de animais de grande porte soltos, a empresa deverá atender, em regime de plantão, sempre que solicitada pela Guarda Municipal Ambiental e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

7.15. Poderá ocorrer solicitações mediante denúncia a Guarda Municipal através de seu telefone de emergência 153, a qual repassará a demanda a contratada e a Guarda Ambiental, a qual, quando houver denúncia de animais soltos em vias, acompanhara a contratada ate o local.

7.16. A contratada terá o tempo de 90 minutos para remover o animal da via apos o chamado, caso a mesma se encontre em uma ocorrência, e de 45 minutos quando estiver a pronto atendimento.

CLÁUSULA VIII – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) _____, e como Fiscal o (a) Sr.(a) _____, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto Municipal n.º 2729/2019 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital;

9.3. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito poderá em qualquer momento solicitar a CONTRATADA as informações gravadas em tacógrafos dos veículos que efetuam o transporte dos animais.

CLÁUSULA X- DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d – não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XI- FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Paulo Vitor Arquejada da Fonseca
Secretário Municipal de Segurança
Pública e Trânsito

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeitura

CONTRATADA:

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

CPF do representante: _____

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____ CPF: _____

2) NOME: _____ CPF: _____

CIENTE:

GESTOR: _____ CPF: _____

FISCAL: _____ CPF: _____

Minuta de Contrato nº ____/2024.